



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Altera a Lei nº 1.061, de 11 de dezembro de 1997, para modificar os critérios de composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO Assinado de forma digital
FELIX DOS por MARCELO MAGNO
SANTOS:03718503 SANTOS:03718503719
719 Dados: 2024.04.24
15:35:12 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

*MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em 24/04/24
ASS. *Caroline gama*

às 16:05hs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI nº _____

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, propõe:

Altera a Lei nº 1.061, de 11 de dezembro de 1997, para modificar os critérios de composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.061, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação paritária, formado por membros dos órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, composto de 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução ou destituição a critério das entidades que o representam. Após a indicação, os integrantes do CMDPI serão nomeados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, sendo:

I - 4 (quatro) representantes de órgãos públicos do Poder Executivo, com atuação entre seguintes áreas:

- a) assistência social;
- b) saúde;
- c) educação e cultura;
- d) mobilidade urbana;
- e) esporte e lazer;
- f) turismo.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, com atuação efetiva na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, indicados por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



- a) entidades que desenvolvam projetos, programas e serviços voltados para o atendimento a pessoas idosas;
- b) entidades representativas das pessoas idosas;
- c) entidades que expressem formalmente e por escrito o interesse na promoção, proteção e defesa dos direitos dos direitos das pessoas idosas.

§ 1º Os representantes dos órgãos do Governo Municipal serão indicados pelos seus respectivos gestores.

§ 2º Na impossibilidade de indicação de alguma representação governamental prevista no inciso I, outros órgãos públicos do Poder Executivo poderão ser convidados a assumir a composição do CMDPI, mediante deliberação do Plenário.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleias convocadas especificamente para tal fim, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 4º A cada membro titular do CMDPI corresponde um suplente, oriundo do mesmo órgão ou segmento representado, escolhidos ou indicados da mesma forma que o respectivo titular.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de abril de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal